



ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar n. 17/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

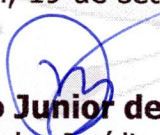
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do Art. 63 da LOM c/c inciso V, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo simbólico, conforme disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 19 de setembro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Carlos Henrique Massaro
Estagiário de Direito